SINDICOES
CNPJ 01.757.127/0001-12
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDICOES-ES

OFÍCIO SINDICOES N.º 010 **Vitória, 18 de fevereiro de 2013.**

Assunto: Pauta de Reivindicações dos Servidores **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇOS SOCIAIS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – CRESS/ES**

Excelentíssima Senhora Presidenta

O **Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES/ES** é o legítimo representante da categoria profissional dos servidores de Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional, tendo em vista que está devidamente registrado no Ministério do Trabalho, Arquivo das Entidades Sindicais, e conforme prescrito no art. 8º da Constituição Federal, que trata da obrigatoriedade da participação dos sindicatos na negociação coletiva de trabalho.

Desta forma, estamos encaminhamos a V. Ex.ª **Pauta de reivindicação para o Acordo Coletivo de Trabalho 2014**, a ser celebrado entre o **SINDICOES/ES** e esse órgão para o **período de 1° de Março de 2014 a 28 de FEVEREIRO de 2015**, aprovada por unanimidade de votos dos presentes, na Assembleia Geral do SINDICOES/ES, realizada no **dia 30 de janeiro de 2014**.

No aguardo de manifestação a respeito, solicitamos agendamento da reunião para darmos inicio as negociações de 2014/2015, no prazo de dez dias após o recebimento deste.

Colocando-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessária, valemo-nos do ensejo para apresentar nossos protestos e distinta consideração.

Certos de continuarmos contando com a honrosa parceria.

Atenciosamente

Ivana Lozer Machado
Presidente

EXMA SRª
ALINE FARDIN PANDOFI
PRESIDENTE PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇOS SOCIAIS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – CRESS/ES
Rua Pedro Palácios, 60, Edifício João XXIII, 11º andar – Cidade Alta
29015-160 – VITORIA – ES

MINUTA DO TERMO ADITIVO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE O SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – SINDICOES-ES E O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 17 REGIÃO ES – CRESS-ES, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 01 DE MARÇO DE 2014 A 28 DE FEVEREIRO DE 2015, REFERENTE ÀS CLÁUSULAS FINANCEIRAS.

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO; E O **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 17 REGIÃO ES - CRESS-ES,** CNPJ n. 27.741.735/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALINE FARDIN; celebram o presente TERMO ADITIVO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGENCIA E DATA BASE
Fica reconhecida e garantida como data-base da categoria a data de 1º de março.

CLAUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA
O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, na sua integralidade aos empregados do CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 17 REGIÃO ES – CRESS-ES, autarquia que pertence à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data-base**, com abrangência territorial em **ES**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO.
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL
Reajuste dos salários vigentes em março de 2014, mediante maior índice acumulado, no período de 01/03/2013 à 28/02/2014, a serem pagos juntamente com o salário reajustado de março de 2014.

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO REAL DE SALÁRIOS
Aumento real de 10% (dez por cento) sobre os salários já reajustados de acordo com a cláusula terceira deste.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXILIOS E OUTROS

AUXILIO DE ALIMENTAÇAO

CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

O CRESS/ES assegurará a todos os funcionários o fornecimento de 22 (vinte e dois) "vales alimentação" por mês, correspondentes à média de dias úteis mensais do ano, com o valor nominal de R$ 62,21 (sessenta e dois reais e vinte e um centavos), perfazendo um valor mensal de R$ 1.368,62 (hum mil, trezentos e sessenta e oitos reais e sessenta e dois centavos), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses, devendo ser garantidas as condições mais favoráveis já praticadas e em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales concedidos, no todo ou em parte.

Parágrafo 01 – O valor nominal a que se refere o caput desta cláusula também deverá ser fornecido aos funcionários que prestarem serviços em horário extraordinário, cuja jornada seja igual ou superior a 04 (quatro) horas de trabalho, aos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados;

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇOES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os funcionários do CRESS/ES contribuirão com a taxa assistencial de 4% (quatro por cento) sobre a remuneração corrigida, descontadas em 04 (quatro) parcelas, a partir do mês da assinatura do Termo do Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2014, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme decidido pela categoria em assembleia geral extraordinária (art. 8° da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

Parágrafo Primeiro – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0168, conta corrente nº 1133-8 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de deposito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, "e" da CLT.

Parágrafo Segundo – É facultada aos empregados individualmente por carta escrita de próprio punho e encaminhada através dos Correios do Brasil via AR (com aviso de recebimento) para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, com sede na Rua General Osório, 83, Ed. Portugal, Sala 1.503, Centro, 29 010-911 -Vitória/ES, no prazo máximo de **10 (dez) dias da data da protocolização da pauta**, a isenção do desconto da taxa assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento. Não serão aceitos pedidos de isenção após o termino do prazo independente do motivo alegado. Não serão aceitos pedidos de isenção requeridos por terceiros. Não serão aceitas cartas impressas ou datilografadas. Não serão aceitas listas com nomes de várias pessoas se opondo ao desconto. Não será aceito pedido de oposição por fax ou e-mail.

DISPOSIÇÕES GERAIS

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO ACT

O presente Termo Aditivo de Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de março de 2014 até 28 de fevereiro de 2015.

Parágrafo Único - Não havendo assinatura de termo aditivo em 01 de março de 2015 ou de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data base, em março de 2015, continuarão em vigor todas as cláusulas do Acordo Coletivo 2012/2014, e seu termo Aditivo firmado até que novo instrumento seja firmado.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - O SINDICOES EFETUARÁ O DEPÓSITO DESTE ACORDO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO.

O Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal (art. 8° da C.F., art. 513 letra a da CLT).

Sendo esta a vontade das partes, o presente Termo Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 04 (quatro) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Aprovada na Assembleia Geral Ordinária do SINDICOES, realizada em 30 de janeiro de 2014.

Ivana Lozer Machado
Diretor Presidente